



# Câmara Municipal de União da Vitória

## Estado do Paraná

CNPJ 75.689.380/0001-12  
AV. GETÚLIO VARGAS, 123  
CEP 84600-000 - UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ  
FONE/FAX: (42) 3521-1700 - E-MAIL: cmuva@cmuva.com.br  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.cmuva.com.br

### Redação Final do Projeto de Lei Nº 3/18

#### **CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei que:

Art. 1º Esta lei cria o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Evasão Escolar, com o objetivo de possibilitar condições sociais, psicológicas e pedagógicas para crianças e adolescentes em idade escolar, que estão em situação de infrequência evadidos ou em situação de vulnerabilidade social, visando sua inserção, reinserção e permanência em instituições de ensino públicas do Município de União da Vitória.

§1.º O funcionamento do programa será de responsabilidade dos gestores, Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Núcleo regional de Educação-NRE através de celebração de Convênio, Termo de Cooperação Técnica e Financeira ou instrumento equivalente, com o Núcleo Regional de Educação e/ou Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, a fim de possibilitar a disponibilização de estrutura para atender as demandas da Rede Estadual e Municipal de Ensino.

§2.º A atuação do Programa complementa o trabalho dos órgãos de controle e fiscalização do poder público local, no âmbito da evasão educacional pública municipal (redes de ensino municipal e estadual) e deve ser pautado no interesse público e no aprimoramento da relação formal e contínua.

Art. 2º O Convênio de que trata o inciso primeiro do artigo anterior disporá acerca das atribuições e responsabilidades de cada órgão conveniente, os recursos humanos e materiais disponibilizados e a identificação dos recursos orçamentários que suportarão as despesas oriundas do Programa.

Art. 3º O Programa Municipal de Prevenção e Combate à Evasão Escolar terá como função o atendimento do ensino público do município de União da Vitória e será constituído de um conjunto de ações envolvendo o Poder Executivo Municipal de União da Vitória, podendo ter a participação de outros entes, de esferas estadual e federal juntamente com a sociedade civil organizada, objetivando garantir a permanência, a inserção e reinserção em instituição escolar, de educandos da demanda já referenciada. Para tanto se fará necessário:

I- Realocação de recursos humanos das diversas secretarias municipais que tenham vinculação direta ou indireta com os objetivos do Programa, a fim de possibilitar sua funcionalidade, via SEMED;

II- Celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal, Secretarias Municipais e NRE de União da Vitória/SEED, Vara da Infância e Ministério Público;

III- Convênio entre o poder executivo e entidades da sociedade civil voltadas à proteção da criança e do adolescente;





# Câmara Municipal de União da Vitória

## Estado do Paraná

CNPJ 75.689.380/0001-12  
AV. GETÚLIO VARGAS, 123  
CEP 84600-000 - UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ  
FONE/FAX: (42) 3521-1700 - E-MAIL: cmuva@cmuva.com.br  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.cmuva.com.br

IV- Convênio com as IES - Instituições de Ensino Superior do Município de União da Vitória, para capacitação dos técnicos e professores, bem como para a realização de estágios curriculares e extracurriculares, além de oportunizar espaços para projetos de pesquisa e extensão.

Art. 4º O Programa será regido pelos princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, eficiência, também, isonomia e proteção integral de crianças e adolescentes evadidos, não matriculados em idade obrigatória, e matriculados em instituições públicas escolares do Município de União da Vitória.

Art. 5º Após cinco faltas consecutivas ou sete alternadas no mês, e após esgotar suas possibilidades junto aos responsáveis, as instituições escolares da Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual, via encaminhamento Sistema Estadual da Rede de Proteção – SERP, notificarão ao Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar, com subsídios e informações sobre as ações já realizadas e situação de infrequência e/ou evasão escolar do aluno.

§1º. A falta de notificação pela unidade escolar implicará em sanções administrativas aos responsáveis pela omissão, conforme o estatuto a que o servidor se sujeitar.

§2º. O programa de Prevenção e Combate a Evasão escolar também receberá casos de crianças e adolescentes em situação de abandono ou evasão escolar identificados por outros serviços da Rede de Atenção e proteção Social de União da Vitória, bem como do Ministério Público, Defensoria Pública, Vara da Infância e Juventude e demanda voluntária.

Art. 6º Fica o Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar responsável por convocar, acolher, orientar, notificar e encaminhar as famílias para os demais serviços da Rede de Atenção e Proteção Social, se identificadas tais necessidades, a fim de garantir o retorno e a permanência em instituição de ensino de criança e adolescente em situação de infrequência e/ou evasão escolar.

Parágrafo Único. Depois de esgotados todos os recursos disponíveis para que seja restabelecida a normalidade da frequência escolar, em caso, de não efetivação, o Programa encaminhará o caso aos Conselhos Tutelares para providências. Não havendo o retorno escolar da criança ou adolescente, cabe ao Conselho Tutelar aplicar as medidas previstas em lei e/ou encaminhar o caso as demais Instâncias, a fim de garantir o retorno e permanência do estudante ao Estabelecimento de Ensino.

Art. 7º A equipe do Programa será composta no mínimo pelos seguintes profissionais: Assistente Social, Pedagogo, Professor, Psicólogo, administrativo, serviços gerais, motorista e demais profissionais de apoio e cooperação par funcionamento adequado do Programa.

Art. 8º Ficam responsáveis pela estrutura funcional do programa o Poder Executivo Municipal e o Poder Executivo Estadual, através do NRE de União da Vitória, os quais deverão celebrar convênio orientado e fiscalizado pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário da Comarca de União da Vitória, conforme as orientações e compromissos já firmados perante os mesmos.





# Câmara Municipal de União da Vitória

## Estado do Paraná

CNPJ 75.689.380/0001-12  
AV. GETÚLIO VARGAS, 123  
CEP 84600-000 - UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ  
FONE/FAX: (42) 3521-1700 - E-MAIL: cmuva@cmuva.com.br  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.cmuva.com.br

§ 1º O Município deverá disponibilizar o espaço físico, equipamentos, material de consumo permanente, internet e linhas telefônicas, além de cedência de profissionais como pedagogo e/ou professor, assistente social e psicólogo, motorista e serviços gerais, suporte técnico, bem como demais necessidades que vierem a surgir ao longo da implantação e consolidação do Programa.

§ 2º O núcleo Regional de Educação de União da Vitória, mediante convênio a ser firmado, designará profissionais de diversas áreas, tais como, pedagogos, professores, administrativos, bem como equipamentos, material de consumo permanente, manutenção e suporte técnico, entre outras necessidades que vierem a surgir, a fim de possibilitar o atendimento à sua própria demanda.

§ 3º Para funcionalidade do Programa e garantia de Direito de Crianças e Adolescentes quanto à inserção, reinserção e permanência escolar, serão acrescidos, após análise dos gestores, a qualquer tempo, tantos profissionais quantos se fizerem necessários para o atendimento da demanda de crianças e adolescentes em situação de infrequência e/ou evadidos de estabelecimentos de ensino no Município de União da Vitória.

Art. 9º As despesas financeiras correntes para a funcionalidade e manutenção do programa constarão na dotação orçamentária previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de União da Vitória, através da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 10º O Programa Municipal de Prevenção e Combate à Evasão Escolar terá as seguintes funções:

I- Recadastrar e manter arquivo digital atualizado de todos os alunos evadidos informados, das redes municipal e estadual do Município de União da Vitória;

II- Acompanhar e assessorar os estabelecimentos de ensino bem como supervisionar, em parceria com os diretores das Escolas Municipais e Estaduais, as matrículas e eventuais transferências dos alunos das escolas públicas de União da Vitória;

III- Encaminhar situações de crianças e adolescentes que necessitam de avaliação, tratamento ou acompanhamento específico ao sistema de saúde e assistência social, e demais políticas públicas;

IV- Solicitar a imediata matrícula de crianças e adolescentes excluídos, por qualquer razão, do Sistema Educacional;

V- encaminhar os casos de violência, de abuso, negligência e outras formas de violação de direitos de crianças e adolescentes aos Conselhos Tutelares;

VI- Orientar, formalmente, os pais ou responsáveis que negligenciarem a educação escolar de seus filhos;

VII- Orientar os pais e alunos quanto à obrigatoriedade da frequência escolar;

VIII- Encaminhar alunos e responsáveis às autoridades administrativas e jurídicas competentes, quando necessário;

IX- Promover a sensibilização dos profissionais de educação das escolas públicas municipais e estaduais para o acolhimento e a inclusão de alunos com ou sem histórico de evasão.





# *Câmara Municipal de União da Vitória*

## **Estado do Paraná**

CNPJ 75.689.380/0001-12  
AV. GETÚLIO VARGAS, 123  
CEP 84600-000 - UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ  
FONE/FAX: (42) 3521-1700 - E-MAIL: cmuva@cmuva.com.br  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.cmuva.com.br

X- Encaminhar ao Ministério Público os responsáveis por crianças e adolescentes que reincidirem na negligência com a educação escolar;

XI- informar às Secretarias de Educação Municipal e Estadual quando os gestores descumprirem com as questões legais, ou não atenderem as sugestões e encaminhamentos do Programa;

XII- Monitorar os alunos evadidos e que foram reinseridos na escola;

XIII- Encaminhar após atendimento, crianças e adolescentes às suas escolas de origem, mais próximas a residência e/ou à escola com disponibilidade de vagas;

XIV- Propor em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Núcleo Regional de Educação, ações de Prevenção e Combate à Evasão Escolar no Município de União da Vitória.

XV- Propor campanhas em parceria com os Conselhos Municipais, Secretarias municipais e Estaduais, bem como com a sociedade civil organizada, com vistas a minimizar as demandas apresentadas durante o atendimento de crianças e adolescentes no Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar;

XVI- Subsidiar os gestores educacionais com informações quali-quantitativas, a fim de despertar nos educadores, educandos, pais e responsáveis a importância da matrícula, da permanência e da conclusão dos estudos.

Art. 11º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no prazo de noventa dias, os procedimentos do Programa Municipal de Prevenção e Combate à Evasão Escolar de que trata a presente Lei.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

"Educação de qualidade é um direito, um direito de todos, de todas as crianças, adolescentes e jovens. Há que converter esse direito em um compromisso inegociável no Brasil. E colocar a mão na massa." Natacha Costa diretora da associação Escola Aprendiz.

A Educação Básica está reconhecida há quase 70 anos como um direito fundamental consagrado em vários instrumentos internacionais de afirmação de direitos: Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); Convenção Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966); Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (1979) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), entre muitos outros. Em 1990, na Tailândia, mais de 150 governos adotaram a Declaração Mundial de Educação para Todos e Todas, visando incrementar os esforços voltados à garantia do acesso à educação de qualidade. Dez anos depois, em Dacar, no Senegal, o Fórum Mundial de Educação reafirmou este compromisso, traçando objetivos de Educação para Todos (EPT) até 2015. Na ocasião, estes objetivos foram adotados por 164 países, inclusive o Brasil, cabendo aos governos criarem o arcabouço jurídico-político e priorizarem recursos para que, independentemente das circunstâncias de classe, socioeconômicas, territoriais, de gênero ou culturais, todas as pessoas pudessem ter





# Câmara Municipal de União da Vitória

## Estado do Paraná

CNPJ 75.689.380/0001-12  
AV. GETÚLIO VARGAS, 123  
CEP 84600-000 - UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ  
FONE/FAX: (42) 3521-1700 - E-MAIL: cmuva@cmuva.com.br  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.cmuva.com.br

educação acessível e contextualizada. (Global Campaign for Education — GCE, 2015)

O ano de 2000 destaca-se nesse contexto: a Organização das Nações Unidas (ONU) convidou a sociedade e governos a olharem com atenção para alguns desafios que o Planeta enfrentava naquela época, tendo em vista seu engajamento em prol de oito metas globais, chamadas de “Objetivos de Desenvolvimento do Milênio” (ODM), a serem alcançados até 2015. A segunda meta dos ODMs visava propiciar que todas as crianças, de ambos os sexos, viessem a receber Educação de qualidade e tivessem concluído a Educação Básica. Os relatórios de avaliação e monitoramento dos ODMs indicaram, no entanto, que somente um terço dos países alcançou tal objetivo. Entretanto, avanços foram reconhecidos, como aponta a UNESCO, por meio de sua Diretora-geral, Irina Bokova: O mundo tem feito um progresso enorme em direção à Educação para Todos. Apesar de não cumprir o prazo de 2015, há milhões de crianças a mais na escola do que haveria caso persistissem as tendências dos anos 1990. No entanto, a agenda está longe de ser concluída. Necessitamos elaborar estratégias específicas e bem fundamentadas que priorizem os mais pobres, sobretudo as meninas, para melhorar a qualidade da aprendizagem e reduzir as falhas de alfabetização, para que a Educação se torne significativa e universal. (UNESCOMPRESS, 2015).

Nesta perspectiva que apresento este projeto de Lei aos nobres pares e peço para que após analisado, exalem voto favorável ao mesmo, desta forma garantindo, o acesso, permanência e sucesso de nossos educandos.

Sala das Sessões, em 12 de Março de 2018.

  
ALMIRES BUGHAY FILHO (PSDB)  
Presidente da Mesa Diretora

SANDRA APARECIDA KICH PINHEIRO  
(PSDB)  
1ª Secretária





# *Câmara Municipal de União da Vitória*

## **Estado do Paraná**

CNPJ 75.689.380/0001-12  
AV. GETÚLIO VARGAS, 123  
CEP 84600-000 - UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ  
FONE/FAX: (42) 3521-1700 - E-MAIL: cmuva@cmuva.com.br  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.cmuva.com.br

### **Redação Final do Projeto de Lei Nº 3/18**

#### **CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei que:**

Art. 1º Esta lei cria o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Evasão Escolar, com o objetivo de possibilitar condições sociais, psicológicas e pedagógicas para crianças e adolescentes em idade escolar, que estão em situação de infrequência evadidos ou em situação de vulnerabilidade social, visando sua inserção, reinserção e permanência em instituições de ensino públicas do Município de União da Vitória.

§1.º O funcionamento do programa será de responsabilidade dos gestores, Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Núcleo regional de Educação-NRE através de celebração de Convênio, Termo de Cooperação Técnica e Financeira ou instrumento equivalente, com o Núcleo Regional de Educação e/ou Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, a fim de possibilitar a disponibilização de estrutura para atender as demandas da Rede Estadual e Municipal de Ensino.

§2.º A atuação do Programa complementa o trabalho dos órgãos de controle e fiscalização do poder público local, no âmbito da evasão educacional pública municipal (redes de ensino municipal e estadual) e deve ser pautado no interesse público e no aprimoramento da relação formal e contínua.

Art. 2º O Convênio de que trata o inciso primeiro do artigo anterior disporá acerca das atribuições e responsabilidades de cada órgão conveniente, os recursos humanos e materiais disponibilizados e a identificação dos recursos orçamentários que suportarão as despesas oriundas do Programa.

Art. 3º O Programa Municipal de Prevenção e Combate à Evasão Escolar terá como função o atendimento do ensino público do município de União da Vitória e será constituído de um conjunto de ações envolvendo o Poder Executivo Municipal de União da Vitória, podendo ter a participação de outros entes, de esferas estadual e federal juntamente com a sociedade civil organizada, objetivando garantir a permanência, a inserção e reinserção em instituição escolar, de educandos da demanda já referenciada. Para tanto se fará necessário:

I- Realocação de recursos humanos das diversas secretarias municipais que tenham vinculação direta ou indireta com os objetivos do Programa, a fim de possibilitar sua funcionalidade, via SEMED;

II- Celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal, Secretarias Municipais e NRE de União da Vitória/SEED, Vara da Infância e Ministério Público;

III- Convênio entre o poder executivo e entidades da sociedade civil voltadas à proteção da criança e do adolescente;





# *Câmara Municipal de União da Vitória*

## **Estado do Paraná**

CNPJ 75.689.380/0001-12

AV. GETÚLIO VARGAS, 123

CEP 84600-000 - UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ

FONE/FAX: (42) 3521-1700 - E-MAIL: cmuva@cmuva.com.br

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.cmuva.com.br

IV- Convênio com as IES - Instituições de Ensino Superior do Município de União da Vitória, para capacitação dos técnicos e professores, bem como para a realização de estágios curriculares e extracurriculares, além de oportunizar espaços para projetos de pesquisa e extensão.

Art. 4º O Programa será regido pelos princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, eficiência, também, isonomia e proteção integral de crianças e adolescentes evadidos, não matriculados em idade obrigatória, e matriculados em instituições públicas escolares do Município de União da Vitória.

Art. 5º Após cinco faltas consecutivas ou sete alternadas no mês, e após esgotar suas possibilidades junto aos responsáveis, as instituições escolares da Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual, via encaminhamento Sistema Estadual da Rede de Proteção – SERP, notificarão ao Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar, com subsídios e informações sobre as ações já realizadas e situação de infrequência e/ou evasão escolar do aluno.

§1º. A falta de notificação pela unidade escolar implicará em sanções administrativas aos responsáveis pela omissão, conforme o estatuto a que o servidor se sujeitar.

§2º. O programa de Prevenção e Combate a Evasão escolar também receberá casos de crianças e adolescentes em situação de abandono ou evasão escolar identificados por outros serviços da Rede de Atenção e proteção Social de União da Vitória, bem como do Ministério Público, Defensoria Pública, Vara da Infância e Juventude e demanda voluntária.

Art. 6º Fica o Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar responsável por convocar, acolher, orientar, notificar e encaminhar as famílias para os demais serviços da Rede de Atenção e Proteção Social, se identificadas tais necessidades, a fim de garantir o retorno e a permanência em instituição de ensino de criança e adolescente em situação de infrequência e/ou evasão escolar.

Parágrafo Único. Depois de esgotados todos os recursos disponíveis para que seja restabelecida a normalidade da frequência escolar, em caso, de não efetivação, o Programa encaminhará o caso aos Conselhos Tutelares para providências. Não havendo o retorno escolar da criança ou adolescente, cabe ao Conselho Tutelar aplicar as medidas previstas em lei e/ou encaminhar o caso as demais Instâncias, a fim de garantir o retorno e permanência do estudante ao Estabelecimento de Ensino.

Art. 7º A equipe do Programa será composta no mínimo pelos seguintes profissionais: Assistente Social, Pedagogo, Professor, Psicólogo, administrativo, serviços gerais, motorista e demais profissionais de apoio e cooperação par funcionamento adequado do Programa.

Art. 8º Ficam responsáveis pela estrutura funcional do programa o Poder Executivo Municipal e o Poder Executivo Estadual, através do NRE de União da Vitória, os quais deverão celebrar convênio orientado e fiscalizado pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário da Comarca de União da Vitória, conforme as orientações e compromissos já firmados perante os mesmos.





# Câmara Municipal de União da Vitória

## Estado do Paraná

CNPJ 75.689.380/0001-12  
AV. GETÚLIO VARGAS, 123  
CEP 84600-000 - UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ  
FONE/FAX: (42) 3521-1700 - E-MAIL: cmuva@cmuva.com.br  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.cmuva.com.br

§ 1º O Município deverá disponibilizar o espaço físico, equipamentos, material de consumo permanente, internet e linhas telefônicas, além de cedência de profissionais como pedagogo e/ou professor, assistente social e psicólogo, motorista e serviços gerais, suporte técnico, bem como demais necessidades que vierem a surgir ao longo da implantação e consolidação do Programa.

§ 2º O núcleo Regional de Educação de União da Vitória, mediante convênio a ser firmado, designará profissionais de diversas áreas, tais como, pedagogos, professores, administrativos, bem como equipamentos, material de consumo permanente, manutenção e suporte técnico, entre outras necessidades que vierem a surgir, a fim de possibilitar o atendimento à sua própria demanda.

§ 3º Para funcionalidade do Programa e garantia de Direito de Crianças e Adolescentes quanto à inserção, reinserção e permanência escolar, serão acrescidos, após análise dos gestores, a qualquer tempo, tantos profissionais quantos se fizerem necessários para o atendimento da demanda de crianças e adolescentes em situação de infrequência e/ou evadidos de estabelecimentos de ensino no Município de União da Vitória.

Art. 9º As despesas financeiras correntes para a funcionalidade e manutenção do programa constarão na dotação orçamentária previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de União da Vitória, através da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 10º O Programa Municipal de Prevenção e Combate à Evasão Escolar terá as seguintes funções:

I- Recadastrar e manter arquivo digital atualizado de todos os alunos evadidos informados, das redes municipal e estadual do Município de União da Vitória;

II- Acompanhar e assessorar os estabelecimentos de ensino bem como supervisionar, em parceria com os diretores das Escolas Municipais e Estaduais, as matrículas e eventuais transferências dos alunos das escolas públicas de União da Vitória;

III- Encaminhar situações de crianças e adolescentes que necessitam de avaliação, tratamento ou acompanhamento específico ao sistema de saúde e assistência social, e demais políticas públicas;

IV- Solicitar a imediata matrícula de crianças e adolescentes excluídos, por qualquer razão, do Sistema Educacional;

V- encaminhar os casos de violência, de abuso, negligência e outras formas de violação de direitos de crianças e adolescentes aos Conselhos Tutelares;

VI- Orientar, formalmente, os pais ou responsáveis que negligenciarem a educação escolar de seus filhos;

VII- Orientar os pais e alunos quanto à obrigatoriedade da frequência escolar;

VIII- Encaminhar alunos e responsáveis às autoridades administrativas e jurídicas competentes, quando necessário;

IX- Promover a sensibilização dos profissionais de educação das escolas públicas municipais e estaduais para o acolhimento e a inclusão de alunos com ou sem histórico de evasão.





# Câmara Municipal de União da Vitória

## Estado do Paraná

CNPJ 75.689.380/0001-12  
AV. GETÚLIO VARGAS, 123  
CEP 84600-000 - UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ  
FONE/FAX: (42) 3521-1700 - E-MAIL: cmuva@cmuva.com.br  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.cmuva.com.br

X- Encaminhar ao Ministério Público os responsáveis por crianças e adolescentes que reincidirem na negligência com a educação escolar;

XI- informar às Secretarias de Educação Municipal e Estadual quando os gestores descumprirem com as questões legais, ou não atenderem as sugestões e encaminhamentos do Programa;

XII- Monitorar os alunos evadidos e que foram reinseridos na escola;

XIII- Encaminhar após atendimento, crianças e adolescentes às suas escolas de origem, mais próximas a residência e/ou à escola com disponibilidade de vagas;

XIV- Propor em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Núcleo Regional de Educação, ações de Prevenção e Combate à Evasão Escolar no Município de União da Vitória.

XV- Propor campanhas em parceria com os Conselhos Municipais, Secretarias municipais e Estaduais, bem como com a sociedade civil organizada, com vistas a minimizar as demandas apresentadas durante o atendimento de crianças e adolescentes no Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar;

XVI- Subsidiar os gestores educacionais com informações quali-quantitativas, a fim de despertar nos educadores, educandos, pais e responsáveis a importância da matrícula, da permanência e da conclusão dos estudos.

Art. 11º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no prazo de noventa dias, os procedimentos do Programa Municipal de Prevenção e Combate à Evasão Escolar de que trata a presente Lei.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

"Educação de qualidade é um direito, um direito de todos, de todas as crianças, adolescentes e jovens. Há que converter esse direito em um compromisso inegociável no Brasil. E colocar a mão na massa." Natacha Costa diretora da associação Escola Aprendiz.

A Educação Básica está reconhecida há quase 70 anos como um direito fundamental consagrado em vários instrumentos internacionais de afirmação de direitos: Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); Convenção Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966); Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (1979) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), entre muitos outros. Em 1990, na Tailândia, mais de 150 governos adotaram a Declaração Mundial de Educação para Todos e Todas, visando incrementar os esforços voltados à garantia do acesso à educação de qualidade. Dez anos depois, em Dacar, no Senegal, o Fórum Mundial de Educação reafirmou este compromisso, traçando objetivos de Educação para Todos (EPT) até 2015. Na ocasião, estes objetivos foram adotados por 164 países, inclusive o Brasil, cabendo aos governos criarem o arcabouço jurídico-político e priorizarem recursos para que, independentemente das circunstâncias de classe, socioeconômicas, territoriais, de gênero ou culturais, todas as pessoas pudessem ter





# Câmara Municipal de União da Vitória

**Estado do Paraná**

CNPJ 75.689.380/0001-12

AV. GETÚLIO VARGAS, 123

CEP 84600-000 - UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ

FONE/FAX: (42) 3521-1700 - E-MAIL: cmuva@cmuva.com.br

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.cmuva.com.br

educação acessível e contextualizada. (Global Campaign for Educacion — GCE, 2015)

O ano de 2000 destaca-se nesse contexto: a Organização das Nações Unidas (ONU) convidou a sociedade e governos a olharem com atenção para alguns desafios que o Planeta enfrentava naquela época, tendo em vista seu engajamento em prol de oito metas globais, chamadas de “Objetivos de Desenvolvimento do Milênio” (ODM), a serem alcançados até 2015. A segunda meta dos ODMs visava propiciar que todas as crianças, de ambos os sexos, viessem a receber Educação de qualidade e tivessem concluído a Educação Básica. Os relatórios de avaliação e monitoramento dos ODMs indicaram, no entanto, que somente um terço dos países alcançou tal objetivo. Entretanto, avanços foram reconhecidos, como aponta a UNESCO, por meio de sua Diretora-geral, Irina Bokova: O mundo tem feito um progresso enorme em direção à Educação para Todos. Apesar de não cumprir o prazo de 2015, há milhões de crianças a mais na escola do que haveria caso persistissem as tendências dos anos 1990. No entanto, a agenda está longe de ser concluída. Necessitamos elaborar estratégias específicas e bem fundamentadas que priorizem os mais pobres, sobretudo as meninas, para melhorar a qualidade da aprendizagem e reduzir as falhas de alfabetização, para que a Educação se torne significativa e universal. (UNESCOPRESS, 2015).

Nesta perspectiva que apresento este projeto de Lei aos nobres pares e peço para que após analisado, exalem voto favorável ao mesmo, desta forma garantindo, o acesso, permanência e sucesso de nossos educandos.

Sala das Sessões, em 12 de Março de 2018.

  
ALMIRES BUGHAY FILHO (PSDB)  
Presidente da Mesa Diretora

SANDRA APARECIDA KICH PINHEIRO  
(PSDB)

1ª Secretária